



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MARTINS & MAGALHÃES CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1- DO CONTRATANTE**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Waldemir Patrício de Souza – nº 30 – Centro – Rio Pardo de Minas, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.212.151/0001-02, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. Juscelino Miranda Costa, portador do CPF nº 779.326.256-53, RG: M-5.562.828 SSP-MG, residente e domiciliado a Av. Mário Nascimento, nº 590, Bairro Jaqueira Nesta Cidade de Rio Pardo de Minas - MG.

#### **1.2 - DA CONTRATADA**

A Empresa Martins & Magalhães Consultoria, Auditoria e Assessoria Empresarial Ltda – ME, sediada à Rua Gentil de Castro, N.º 04, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.468.234/0001-00, neste ato representada legalmente por Luciana de Magalhães Fonseca, brasileiro, estado civil: Solteira, profissão: Advogada, residente e domiciliado em Araçuaí/MG, na Rua São Paulo, nº 159, Bairro Alto Santuário, portador da CI N.º 104.674 OAB/MG, inscrito no CPF sob o N.º 037.829.586-16.

#### **1.1 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 002/2012 – Pregão N.º 001/2012, regido pelas Leis Federais N.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas posteriores alterações.

### **CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

#### **2.1 – DO OBJETO**

Constitui objeto principal do presente, a contratação de serviços profissionais técnico – especializados de Assessoramento e Consultoria em Gestão Pública Municipal em geral, incluindo organização, planejamento, consultoria administrativa e serviços afins em conforme especificação constante no Anexo I do Edital de licitação que precede este contrato e em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a qual faz parte integrante deste processo como se nele estivesse inscrita.

#### **2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

### **CLÁUSULA III = DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

#### **3.1- DO PRAZO**

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de 2012, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

#### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais ). Pagos em prováveis 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) mensais.

**Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184**

**CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:**

**camararpm@bol.com.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## 3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**3.3.1** - O Adjudicado, então Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

**3.3.2** - O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

**3.3.3** - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pelo CONTRATADO através de documentos, dados e informações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.

**3.3.4** - É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de profissionais técnico – especializados de Assessoramento e Consultoria em Gestão Pública Municipal em geral, incluindo organização, planejamento, consultoria administrativa e serviços afins.

**3.3.5** - O CONTRATADO se obriga a realizar visita mensal a sede do CONTRATANTE, prestando ainda, informações e orientações por escrito, ou pelo telefone, quando solicitado.

**3.3.6** - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE, quando necessários ou quando solicitados pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

01.122.0002.2009 e ou/ 01.031.0001.2001

## CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

### 5.1. DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da CONTRATADA, por telefone, internet e/ou pessoalmente quando necessário.

### 5.2. DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

## CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

**6.1** - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta do CONTRATANTE, que as pagará diretamente ou ressarcirá ao CONTRATADO, mediante a apresentação de recibos e relatórios de viagens, inclusive de funcionários do CONTRATADO, a serviço do Contratante.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do serviço, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**8.1** - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório

**Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184**

**CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:**

**camararpm@bol.com.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Rio Pardo de Minas pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**10.2** - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - Pelo atraso injustificado da Prestação dos Serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**10.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Pardo de Minas, 24 de abril de 2012.

**JUSCELINO MIRANDA COSTA**  
Presidente da Mesa Diretora

**LUCIANA DE MAGALHÃES FONSECA**  
Martins & Magalhães Cons., Aud. e Asses. Emp. Ltda-ME

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_